

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 009/2024

Processo Administrativo nº 65852024

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.174.580/0001-04, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, neste ato representado neste ato representado pelo chefe de gabinete executivo municipal (Decreto Municipal nº170/2021), **Wender Ribeiro Pimentel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº015.688.421-63 e no RG nº4807618-SPTC/GO, residente e domiciliado, na Av. Orcalino Santos, nº 660, Qd. 06, Lt. 09-C – Esquina, Centro, Marzagão-GO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta nesta unidade, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Marzagão - GO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente credenciamento de leiloeiros oficiais fundamenta-se no art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto Municipal nº327/2021 e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933.

3. REFERÊNCIAS

3.1. O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Marzagão-GO: www.marzagao.go.gov.br.

3.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, Telefone: (64) 3450-1702;

3.3. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação serão protocolados presencialmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Marzagão – GO, em dias úteis, no período de 23/10/2024 a 31/12/2025, em horário de expediente, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os documentos de habilitação também poderão ser enviados pela via postal, no período acima informado, para o seguinte endereço: Avenida Bernardo Sayão, n° 260, Centro, Marzagão-GO, CEP: 75.670-000, observado as condições previstas neste instrumento.

3.5. Os dados constantes do Credenciamento poderão ser consultados pela Comissão Municipal de Licitações ou pelos Pregoeiros para suprir a ausência dos documentos necessários à habilitação dos interessados, desde que haja menção de tal hipótese nos editais de Leilão.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital destina-se ao CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Marzagão - GO.

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. Serão credenciados e, eventualmente contratados, leiloeiro(a)s que cumprirem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação técnica seguir:

I. Habilitação Jurídica

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou documento oficial de identificação com fotografia;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- e) Serão aceitas como prova de regularidade Certidões Positivas com Efeito de Negativas e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

III. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração(ões), emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o Leiloeiro realizou, no mínimo, 01(um) evento de leilão, mesmo que análogo a leilão público (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis e/ou móveis) de maneira satisfatória. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o seguinte teor:
 - Nome do Leiloeiro, nº de inscrição na JUCEPE, CPF/MF, endereço e telefone;
 - CNPJ do Declarante, local e data de emissão;
 - Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - Período da prestação dos serviços.
- b) Comprovação de registro, devidamente atualizado, referente à matrícula e regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro, mediante Certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado em que estiver inscrito o/a leiloeiro/a.

VI. Declarações

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO III);
- b) Declaração de inexistência de impedimento (ANEXO IV);
- c) Declaração de ciência dos termos do edital e seus anexos (ANEXO V);
- d) Declaração de idoneidade (ANEXO VI);
- e) Declaração do valor da comissão de leiloeiro(a) (ANEXO VII) .

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Marzagão - GO ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de:

- I. **IMPUGNAÇÃO:** qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;
- II. **RECURSO:** no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, em face de:
 - a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) Anulação ou revogação da licitação;
 - e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- III. **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do município www.marzagao.go.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases previstas no § 1º do art. 17, da Lei 14.133/2021, o prazo será contado da data de julgamento;

7.4. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal e entregue ao Departamento de Licitações e Contratos, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de expediente externo da Prefeitura Municipal de Marzagão- GO.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

7.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;

7.7. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

7.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

7.9. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;

7.10. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Quanto à apresentação dos documentos:

- I. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo, neste caso, a Comissão Municipal de Licitações conferir com o original as cópias apresentadas, atestando sua autenticidade;

- II. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;
- III. Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresa solicitante).

8.2. Quanto à confirmação de certidões via Internet:

- I. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

8.3. Do prazo de validade dos documentos:

- I. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;
- II. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;
- III. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.4. Da Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal:

- I. Os interessados deverão obedecer ao que determina a legislação específica do Estado e Município de seu domicílio.

8.5. Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica:

- I. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

- I. Termo de Inscrição para o Credenciamento, conforme o Modelo do ANEXO II do Edital;
- II. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;

- III. Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente.
- IV. Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;
- V. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- VI. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- IX. Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
- X. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis);
- XI. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- XII. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no do artigo 62 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Anexo III do Edital;
- XIII. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que dispõe de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial;
- XIV. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo ANEXO IV, devendo ser apresentada em original.

9.2. Disposições Gerais da Habilitação:

I. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, Atestados exigidos na Qualificação Técnica.

10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” poderá ser protocolado presencialmente no Departamento de Licitações ou encaminhado via correios para o endereço da sede administrativa da Prefeitura Municipal - Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, CEP: 75.670-000.

10.2. O envelope deverá conter identificação em sua parte externa e frontal com os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE MARZAGÃO-GOIÁS</p> <p style="text-align: center;">CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 009/2024</p> <p style="text-align: center;"><u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></p> <p>INTERESSADO: _____</p> <p>ENVELOPE Nº _____</p> <p>TELEFONE: _____</p>

10.3. O Município de Marzagão – GO não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital;

10.4. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal, dentro do prazo fixado definido 3.3 deste edital, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope;

10.5. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega de envelope de documentação;

10.6. Para a participação do interessado no certame é condição *sine qua nom*, a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital.

11. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

- 11.1. Durante a análise da documentação, a Comissão Municipal de Licitações poderá convocar os Interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;
- 11.2. Durante a análise da documentação, a Comissão Municipal de Licitações exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;
- 11.3. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão, apto(s) a comporem a Lista de Leiloeiros Classificados no Credenciamento;
- 11.5. Aos interessados aptos, o Município expedirá Termo de Credenciamento de Leiloeiro Oficial junto ao Município de Marzagão-Goiás.
- 11.6. O Credenciamento do Leiloeiro terá validade até 31 de dezembro de 2025.
- 11.7. Da Sessão Pública de recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;
- 11.8. O resultado do julgamento dos inscritos se fará através do Diário Oficial do Estado e da União e, no Site da Prefeitura Municipal de Marzagão – GO.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS/CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS

- 12.1. Serão classificados todos os leiloeiros oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e a Comissão Municipal de Licitações elaborará a lista dos Leiloeiros Oficiais que serão convocados segundo os critérios do item seguinte;
- 12.2. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão Municipal de Licitações convocará o credenciado na ordem definida do sorteio, ficando o leiloeiro convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços com o Município e atuar no leilão previamente definido;
- 12.3. Entre os leiloeiros credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de sorteio;

12.4. Caso o Leiloeiro convocado esteja irregular ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem definida no sorteio.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Contratação do Leiloeiro será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do Leiloeiro e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - ANEXO VIII, parte integrante deste edital;

13.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.4. Caso o Leiloeiro convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem definida no sorteio;

13.5. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido;

13.6. A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência;

13.7. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, bem automotivos e bens imóveis é ato exclusivo do Município de Marzagão - GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda;

13.8. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros;

13.9. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado;

13.10. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro, com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem definida no sorteio.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente edital de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado em caso de justificada necessidade;

14.2. O leiloeiro será convocado para atuar no leilão previamente definido pela Administração, segundo o critério de distribuição da demanda para os leiloeiros credenciados previsto no item 12, deste Edital, devendo assinar o termo de credenciamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa da impossibilidade do leiloeiro convocado em assinar o contrato no prazo inicialmente estabelecido;

14.3. O contrato de prestação de serviço terá vigência pelo prazo suficiente para a execução de todas as fases do leilão: preparatória, execução do leilão e prestação de contas do Leilão previamente definido;

14.4. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

14.5. O acompanhamento da execução de qualquer Leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências porventura no processo de leilão.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

15.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Município de Marzagão - GO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

15.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 16 deste edital;

15.3. Antes de cada leilão será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;

- 15.4.** O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro da lista de credenciados, seguindo a ordem definida no sorteio;
- 15.5.** A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;
- 15.6.** A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de e-mail ao endereço eletrônico do Leiloeiro oficial;
- 15.7.** No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar a Comissão Municipal de Licitações, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;
- 15.8.** Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- 15.9.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;
- 15.10.** O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Marzagão – GO;
- 15.11.** Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem;
- 15.12.** Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;
- 15.13.** No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis definidos no referido procedimento;

- 15.14. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis;
- 15.15. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado;
- 15.16. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;
- 15.17. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

16. DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 16.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;
- 16.2. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- 16.3. Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

17. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município;
- 17.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como divulgação do leilão em sites ou outro meio eletrônico e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;
- 18.2.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 18.3.** O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento;
- 18.4.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;
- 18.5.** Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;
- 18.6.** Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;
- 18.7.** O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas em um jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado de Goiás, no site do município, no seguinte endereço eletrônico www.marzagao.go.gov.br;
- 18.8.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação do direito privado aplicáveis ao caso.

19. DOS ANEXOS

- 19.1.** São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:
- a)** Anexo I – Termo de Referência;
 - b)** Anexo II – Solicitação de Credenciamento;
 - c)** Anexo III – Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil;

- d) Anexo IV – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- e) Anexo V – Declaração de ciência e concordância com os termos do edital;
- f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade;
- g) Anexo VII – Declaração de ciência do valor da comissão de leilão;
- h) Anexo VIII- Minuta de Contrato da prestação de serviços de Leiloeiro.

Marzagão (GO), 23 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE MARZAGÃO-GO
Wender Ribeiro Pimentel - Chefe de Gabinete Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº009/2024

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os termos e condições para a elaboração do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais que serão oportunamente contratados para prestar serviços de alienação de veículos inservíveis de propriedade do Município de Marzagão, Estado de Goiás.
- 1.2. A alienação dos bens móveis considerados inservíveis acima descritos será realizada por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de leilão;
- 1.3. Para fins descredenciamento, serão credenciados todos os leiloeiros que atenderem as condições disposta neste termo de referência e no Edital de Chamamento Público;
- 1.4. Entre os leiloeiros credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de sorteio, que estabelecerá a ordem de convocação dos credenciados para receber os lotes de bens inservíveis que serão objeto da hasta pública;
- 1.5. O credenciamento poderá ser prorrogado, atendendo-se as necessidades da Administração Pública e observado o disposto na Lei 14.133/21;
- 1.6. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases do leilão: preparatória, execução do leilão e de prestação de contas do valor arrecadado com a arrematação do Leilão;
- 1.7. O Município de Marzagão, Estado de Goiás, através da Secretaria de Administração, é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiros oficiais;
- 1.8. A Secretaria de Administração disponibilizará ao leiloeiro o Edital de Leilão a relação do(s) bem(ns) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, instituída pela Portaria nº306/2024;
- 1.9. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Município de Marzagão (GO), através da Secretaria de Administração, que convocará o leiloeiro para assinatura do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O credenciamento de leiloeiros oficiais fundamenta-se no art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto Municipal nº327/2021 e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933.

3. SOLUÇÃO ENCONTRADA

O Município de Marzagão possui alguns veículos em sua frota, que foram recebidos em doação pela Receita Federal ou outra entidade administrativa, assim como outros bens móveis em desuso, que apesar de estarem em bom estado de conservação, exige uma manutenção geral, com substituição de peças e serviços mecânicos e de lanternagem.

Além disso, a Administração visa alienar os veículos ociosos para desobrigar espaço físico, reduzir custos administrativos ou angariar recursos para a aquisição de veículos novos.

Desse modo, a contratação de Leiloeiro(a) Oficial é fundamental para que o município possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração Pública.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelo contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do contratante e do contratado descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

- a) Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade do contratante até que se conclua os atos do Leilão e ocorra a retirada pelo arrematante.
- b) Os serviços serão executados sempre que o contratado for acionado pelo contratante, mediante comunicação oficial;
- c) Os serviços deverão ser prestados até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o contratado e o contratante;
- d) Os leilões dos bens móveis inservíveis/irrecuperáveis serão realizados, preferencialmente, via WEB, nos sites oficiais de cada leiloeiro credenciado, ficando às suas expensas as despesas com a divulgação do leilão;

- e) O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Marzagão - GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda;

3.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

5. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE LEILOERO(A) OFICIAL

19.2. Serão credenciados e, eventualmente contratados, leiloeiro(a)s que cumprirem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação técnica seguir:

4.1.1. Habilitação Jurídica

- c) Cópia da Cédula de Identidade ou documento oficial de identificação com fotografia;
- d) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- j) Serão aceitas como prova de regularidade Certidões Positivas com Efeito de Negativas e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.1.3. Qualificação Técnica

VII. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração(ões), emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o Leiloeiro realizou, no mínimo, 01(um) evento de leilão, mesmo que análogo a leilão público (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis e/ou móveis) de maneira satisfatória. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o seguinte teor:

- Nome do Leiloeiro, nº de inscrição na JUCEPE, CPF/MF, endereço e telefone;
- CNPJ do Declarante, local e data de emissão;
- Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Período da prestação dos serviços.

VIII. Comprovação de registro, devidamente atualizado, referente à matrícula e regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro, mediante Certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado em que estiver inscrito o/a leiloeiro/a.

4.1.4. Declarações

- f) Declaração ciência sobre a impossibilidade de subcontratação ou delegação;
- g) Declaração de disponibilidade de infraestrutura e aparelhamento tecnológico;
- h) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;
- i) Declaração de idoneidade;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração de inexistência de fato superveniente ou impeditivo;
- l) Declaração de ciência que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de 5% (cinco por cento) lance vencedor;
- m) Declaração de ciência acerca da ausência de responsabilidade do Município de Marzagão na cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

5. DA COMISSÃO DO(A) LEILOEIRO(A)

5.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea “A” e “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista neste termo de referência.

5.3. É expressamente proibida a cobrança de taxa de arrematação em percentual superior à fixada neste termo de referência.

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

6.1. A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pelo Município de Marzagão(GO);

6.2. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão;

6.3. O leiloeiro deverá recolher à Administração Pública Municipal, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante;

6.4. O Município de Marzagão(GO) terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro, bem como a autorização de liberação do bem arrematado para transferência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e da União, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Marzagão;
- II. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- III. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

- IV. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;
- V. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- VII. Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e
- VIII. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

- I. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;
- II. Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Marzagão(GO) na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;
- III. Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;
- IV. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;
- V. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- VI. Realizar publicações da seguinte forma:
 - a) o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados, devendo entregar os comprovantes dos anúncios à Comissão de Licitação para fazer constar dos autos do processo administrativo de alienação;
 - b) a primeira divulgação (propaganda) do leilão deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação oficial do Aviso do Edital no D.O.E e D.O.U, e, a segunda divulgação deverá ocorrer em até 03 (três) dias antes de realizar o leilão.

- VII.** Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
 - a)** Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b)** Termo de Arrematação, se for o caso;
 - c)** Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
 - d)** Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- VIII.** Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;
- IX.** Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- X.** Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;
- XI.** Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XII.** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- XIII.** Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XIV.** Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XV.** Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XVI.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- XVII.** Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- XVIII.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;
- XIX.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

- XX.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XXI.** Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, renunciando expressamente à referida comissão;
- XXII.** Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;
- XXIII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

- 9.1.** Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado no site oficial da Prefeitura de Marzagão (GO);
- 9.2.** A Comissão poderá realizar diligências para verificar e constatar exigências e regras deste Termo de Referência;
- 9.3.** O(A) leiloeiro(a) será convocado(a)/comunicado(a) mediante expediente formal emitido pela Secretaria de Administração;
- 9.4.** Após o recebimento do comunicado o(a) leiloeiro(a) convocado(a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria de Administração para assinar contrato com a Administração Pública;
- 9.5.** A recusa injustificada do(a) leiloeiro(a) oficial em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e o(a) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei 14/133/2021);
- 9.6.** O(A) leiloeiro(a) que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado(a), perdendo o direito de contratar com a Administração Pública do Município de Marzagão.
- 9.7.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro ou do Município de Marzagão - GO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;
- 9.8.** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato;

- 9.9. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez deles;
- 9.10. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato;
- 9.11. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;
- 9.12. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis;
- 9.13. O leiloeiro poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado;
- 9.14. Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação;
- 9.15. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuadas as hipóteses previstas no edital;
- 9.16. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo pela Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal, na Portaria nº 306/2024;
- 9.17. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento, que será aferida por sorteio, conforme previsto neste termo referencial;

- 9.18. O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação;
- 9.19. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

Marzagão(GO), 23 de outubro de 2024.

SARA FERNANDES VIEIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO: Município de Marzagão – GO Comissão Municipal de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Marzagão - GO.

(nome _____ / _____ razão social) _____,
nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado / sediada na _____, cidade: _____, Estado _____, vem requerer à Comissão Municipal de Licitações do Município de Marzagão – GO, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS OFICIAIS dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2024.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações nele impostas.

Marzagão(GO), _____, de _____ de 2024.

Assinatura do proponente/representante legal

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°009/2024

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

AO:

Município de Marzagão – GO Comissão Municipal de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento n° 009/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Marzagão- GO.

(nome _____ / _____ razão social) _____,
nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n° _____, portador da carteira de identidade sob o n° _____, órgão expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n° _____, residente e domiciliado / sediada na _____, cidade: _____, Estado _____, DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso IV do art. 62 da Lei n° 14.133/2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Marzagão(GO), _____, de _____ de 2024.

Assinatura do declarante/representante legal

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

AO: Município de Marzagão – GO Comissão Municipal de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2024

(nome / razão social) _____,
nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o
nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão
expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o
nº _____, residente e domiciliado / sediada na
_____, cidade:
_____, Estado _____, interessado(a) em participar
no Credenciamento nº 009/2024, instaurado pelo Município de Marzagão(GO), DECLARO sob as penas da
lei que, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como
estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Marzagão(GO), _____, de _____ de 2024.

Assinatura do proponente ou representante legal

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°009/2024

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que estou ciente e concordo com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº009/2024 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção de leiloeiros oficiais.

Marzagão(GO), _____, de _____ de 2024.

Assinatura do proponente ou representante legal

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°009/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____ nacionalidade _____, leiloeiro(a) oficial, registrado na Junta Comercial do Estado de _____, sob o n° _____, estado civil _____, inscrito(a) no CPF n° _____, residente e domiciliado _____, bairro _____ cidade _____, CEP _____, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Marzagão(GO), _____, de _____ de 2024.

Assinatura do proponente ou representante legal

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°009/2024

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO VALOR DA COMISSÃO DE LEILÃO

Eu, _____ nacionalidade _____, leiloeiro(a) oficial, registrado na Junta Comercial do Estado de _____, sob o n° _____, estado civil _____, inscrito(a) no CPF n° _____, residente e domiciliado _____, bairro _____ cidade _____, CEP _____, DECLARO que tenho ciência de que a única remuneração será paga pelo arrematante do bem, na proporção de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do lance vencedor e que tenho ciência de que o Município de Marzagão não se responsabilizará pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

Marzagão(GO), _____, de _____ de 2024.

Assinatura do proponente ou representante legal

- f) Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade do contratante até que se conclua os atos do Leilão e ocorra a retirada pelo arrematante.
- g) Os serviços serão executados sempre que o contratado for acionado pelo contratante, mediante comunicação oficial;
- h) Os serviços deverão ser prestados até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o contratado e o contratante;
- i) Os leilões dos bens móveis inservíveis/irrecuperáveis serão realizados, preferencialmente, via WEB, nos sites oficiais de cada leiloeiro credenciado, ficando às suas expensas as despesas com a divulgação do leilão;
- j) O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.5. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Marzagão - GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda;

A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

IV - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Marzagão - GO, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

V - DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO E DESPESAS COM O LEILÃO

5.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e da União, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Marzagão;
- II. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- III. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- IV. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;
- V. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- VII. Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e
- VIII. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.2. O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a:

- I. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;
- II. Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Marzagão(GO) na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;
- III. Fornecer à Comissão de Avaliação, o relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;
- IV. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;
- V. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- VI. Divulgar a realização do leilão da seguinte forma:
 - a) O CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados, devendo entregar os comprovantes dos anúncios à Comissão de Licitação para fazer constar dos autos do processo administrativo de alienação;
 - b) A primeira divulgação (propaganda) do leilão deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação oficial do Aviso do Edital no D.O.E e D.O.U, e, a segunda divulgação deverá ocorrer em até 03 (três) dias antes de realizar o leilão.
- VII. Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
 - a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b) Termo de Arrematação, se for o caso;
 - c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante;
 - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- VIII. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;
- IX. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- X. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;
- XI. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XII. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- XIII. Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XIV. Informar à Comissão de Avaliação qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XV. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XVI. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- XVII. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- XVIII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;
- XIX. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

- XX. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XXI. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932;
- XXII. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;
- XXIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

VII - DAS DESPESAS E ENCARGOS

- 7.1. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos: Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador"; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sob pena de suspensão do pagamento, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

VIII – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:
- l) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, a Secretária Municipal de Transportes, LUIZ PAULO DE SOUZA SANTANTA, inscrito no CPF nº 036.204.381-70, que deverá comunicar ao agente de contratação toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;
 - a) A gestão do contrato será exercida Secretária Municipal de Administração, SARA FERNANDES VIEIRA DE JESUS, inscrita no CPF nº 027.622.581-38, a quem compete gerir e supervisionar o ciclo execução deste contrato, desde a sua assinatura até o seu encerramento.
- 8.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato;
- 8.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas;
- 8.4. Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

IX - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato a ser firmado vigorará pelo período de xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, para atender aos interesses da Administração Pública, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

X - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao **Ato de Inexigibilidade nº 020/2024**, nos termos do art. 79, caput c/c art. 31, §1º, da Lei 14.133/2021.

XI – DAS SANÇÕES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

11.2. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;
- c) multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas nos subitens “a”, “d” e “e” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta nas alíneas “b” ou “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

11.5. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

11.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Marzagão e cobrado judicialmente;

11.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

XII - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e , ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

13.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;

13.3. Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;

13.4. Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

XIV - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corumbaíba-GO, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Marzagão(GO), ----- de ----- de 2024.

MUNICÍPIO DE MARZAGÃO-GO

Wender Ribeiro Pimentel - Chefe de Gabinete Executivo
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a - _____ 2^a _____

Nome:

Nome:

CPF N°:

CPF N°: